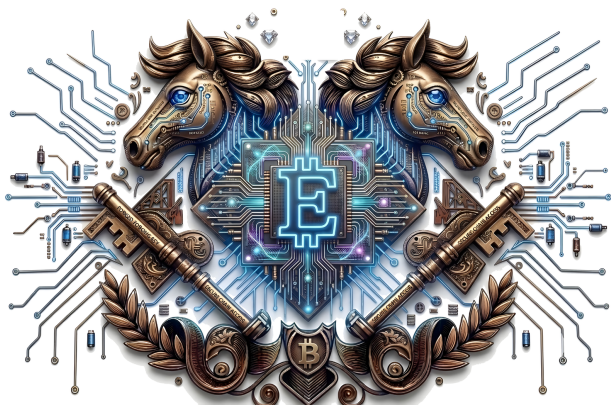


**E.T.A.NA CUSTÓDIA**

INSTITUTIONAL DIGITAL ASSET CUSTODY TECHNOLOGY

POLÍTICA CORPORATIVA · CORPORATE POLICY

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Sanções Internacionais, Integridade e Riscos de Ativos Virtuais

Documento aplicável às entidades do grupo econômico J.P. Gestora de Fundos Ltda. Define as diretrizes de conformidade, delimita o perímetro de atuação de cada entidade e estabelece a repartição de responsabilidades regulatórias na arquitetura de infraestrutura de ativos digitais.

DOCUMENTO**ETC-COMP-2026/
PLD-001****VERSÃO****3.0****EMIÇÃO****18/07/2026****REVISÃO****Anual****IDIOMA****Português
(prevalece)**

Aprovada pela administração · Diretor responsável por PLD/FTP: Rafael Fechó Accioli
Canal de conformidade: compliance@etanacustodia.com
Jet Privé Gestora de Fundos Ltda. (E.T.A.NA Custódia) · CNPJ 58.367.528/0001-83
J.P. Gestora de Fundos Ltda. · CNPJ 40.243.371/0001-19
Praça Olavo Bilac, Centro, Rio de Janeiro, Brasil



Sumário

1	Objeto e perímetro de aplicação
2	Delimitação do enquadramento da E.TA.NA Custódia
3	Matriz de titularidade das obrigações
4	Base normativa
5	Definições e abreviaturas
6	Governança, estrutura e responsabilidades
7	Abordagem baseada em risco e Avaliação Interna de Risco
8	Avaliação de efetividade
9	Novos produtos, serviços e tecnologias
10	Conheça seu cliente (KYC)
11	Conheça seu parceiro (KYP)
12	Conheça seu colaborador (KYE)
13	Sanções internacionais e listas restritivas
14	Riscos específicos de ativos virtuais
15	Monitoramento, seleção, análise e comunicação
16	Integridade e prevenção à corrupção
17	Relacionamentos vedados
18	Treinamento e cultura organizacional
19	Registros, retenção e proteção de dados
20	Canal de denúncias
21	Exceções, monitoramento e medidas disciplinares
22	Identificação, vigência e revisão
Anexo	Scope statement (English)

NATUREZA DO DOCUMENTO

Esta Política é o instrumento de mais alto nível do programa de conformidade do Grupo. Fixa diretrizes e princípios. Os procedimentos operacionais correspondentes constam de manuais internos específicos, conforme a separação exigida pela regulamentação aplicável, e não integram este documento.



1 Objeto e perímetro de aplicação

1.1 Objeto

Esta Política estabelece as diretrizes, os princípios e a repartição de responsabilidades para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como para o cumprimento de sanções internacionais e para a integridade nas relações com o poder público e com terceiros.

1.2 Entidades abrangidas

A Política aplica-se às entidades abaixo e aos respectivos administradores, sócios, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e parceiros, no limite de suas atribuições:

Entidade	CNPJ	Papel no grupo
J.P. Gestora de Fundos Ltda.	40.243.371/0001-19	Sociedade holding do grupo econômico
Jet Privé Gestora de Fundos Ltda.	58.367.528/0001-83	Opera sob o nome comercial E.T.A.NA Custódia. Prestadora exclusiva de tecnologia e de serviços técnicos de integração para infraestrutura de ativos digitais

A referência genérica ao Grupo designa o conjunto das entidades acima. Toda obrigação prevista nesta Política deve ser lida em conjunto com o perímetro específico de cada entidade, definido nas Seções 2 e 3.

1.3 Diretrizes permanentes

- Não aceitar, movimentar ou intermediar recursos que sejam, ou possam ser, produto de atividade criminosa, nem recursos destinados ao financiamento de atividade ilícita.
- Cumprir integralmente a legislação e a regulamentação de PLD/FTP, de sanções internacionais e de integridade aplicáveis a cada entidade, na medida de seu enquadramento.
- Cooperar com as autoridades competentes e com as instituições contratantes, na forma da lei e dos instrumentos contratuais vigentes.
- Não assumir, por conduta, documento ou comunicação, obrigação regulatória de terceiro, nem se apresentar como titular de programa de conformidade que não lhe pertença.
- Proteger a reputação do Grupo, reconhecendo que risco regulatório e risco reputacional são críticos e podem causar dano permanente.

2 Delimitação do enquadramento da E.T.A.NA Custódia

CLÁUSULA DE PRECEDÊNCIA

Esta Seção é condição de validade das demais. Nenhuma disposição desta Política pode ser interpretada de modo a atribuir à Etana atividade regulada que ela não exerce. Em caso de conflito aparente entre qualquer disposição desta Política e esta Seção 2, prevalece esta Seção 2.

2.1 Modelo de atuação

A Etana adota o modelo de prestação exclusiva de tecnologia e de serviços técnicos correlatos, atuando como fornecedora de plataforma, interface técnica, integração, suporte técnico, reconciliação e relatórios para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme formalizado no Parecer Jurídico ETC-JUR-2026/ENQ-001, de 16/06/2026, revisado por assessoria jurídica externa, que conclui pela não sujeição da entidade à autorização como prestadora de serviços de ativos virtuais (PSAV) perante o Banco Central do Brasil.

Os serviços prestados são exclusivamente técnicos e acessórios à camada de tecnologia. Não compreendem, em nenhuma hipótese, serviço de ativo virtual, serviço financeiro ou serviço de pagamento regulado, na forma das vedações da Seção 2.2.



2.2 Vedações vinculantes

Em observância à Seção 7 do Parecer ETC-JUR-2026/ENQ-001 e à Cláusula 3.1 do Contrato-Quadro ETC-COM-2026/MSA-001, a Etana obriga-se, de forma integral e permanente, a não praticar as atividades abaixo. Estas vedações são replicadas nesta Política porque delas decorre diretamente o perímetro do programa de conformidade da entidade:

- (a) deter ou controlar, exclusiva ou compartilhadamente, chaves criptográficas de clientes;
- (b) receber, manter ou movimentar ativos ou recursos de clientes em contas ou carteiras próprias;
- (c) gerir reservas, garantias de liquidez ou conta custodial;
- (d) executar negociação, liquidação ou intermediação por conta de clientes;
- (e) operar rampas de entrada e saída de moeda fiduciária, operações de câmbio ou a perna externa de operações transfronteiriças;
- (f) contratar diretamente o cliente final para serviço de ativo virtual, nem dele cobrar tarifas, comissões ou ressarcimentos;
- (g) deter o programa de PLD/FTP nem a decisão de onboarding relativos aos clientes finais, que permanecem, com exclusividade, com a instituição contratante.

2.3 Consequência direta sobre o programa de conformidade

Da vedação da alínea (g) decorre que a Etana não realiza, em nome próprio ou por conta de terceiros, identificação, qualificação, classificação de risco, decisão de aceitação, monitoramento transacional ou comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) relativos a clientes finais de instituições contratantes. Estas funções pertencem, com exclusividade, à instituição autorizada que contrata a tecnologia, e assim estão expressamente consignadas nos instrumentos contratuais vigentes.

O programa próprio da Etana, disciplinado por esta Política, compreende: diligência de contrapartes, parceiros e fornecedores (Seção 11); diligência de colaboradores (Seção 12); triagem de sanções internacionais sobre a própria base cadastral e sobre as contrapartes (Seção 13); integridade e prevenção à corrupção (Seção 16); e cooperação técnica com a instituição contratante e com as autoridades (Seção 15.4).

2.4 Dever de cooperação e de não assunção

A Etana coopera com a instituição contratante mediante fornecimento de registros técnicos, trilhas de auditoria, dados de operação e acesso a documentação, na forma prevista nos instrumentos contratuais e na regulamentação de terceirização de serviços relevantes. A cooperação técnica não transfere à Etana a titularidade de qualquer obrigação regulatória, não a torna responsável pelo enquadramento de terceiros e não pode ser invocada como evidência de exercício de atividade regulada.

Cada cliente e cada contraparte realiza o próprio enquadramento regulatório. A Etana não assume, não garante e não atesta a conformidade regulatória de terceiros.

2.5 Assessoria técnica e consultiva contratada diretamente

Além da prestação de tecnologia a instituições autorizadas, a E.T.A.N.A Custódia presta, ou poderá prestar, serviços de assessoria técnica e consultiva contratados diretamente por clientes em nome próprio, compreendendo apoio à estruturação operacional, à integração técnica, à adequação de processos e à avaliação de arquitetura. Essa atividade é compatível com o registro de atividades da entidade e não altera o enquadramento da Seção 2.1.

A vedação da alínea (f) da Seção 2.2 alcança a contratação do cliente final para **serviço de ativo virtual**. A contratação de cliente para assessoria técnica e consultiva não constitui serviço de ativo virtual e, portanto, não é por ela alcançada, desde que observados os limites abaixo, de observância obrigatória:

A assessoria é técnica e operacional. Não compreende consultoria ou análise de valores mobiliários, recomendação de investimento, administração de carteira, distribuição de produtos financeiros nem qualquer atividade privativa de participante registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Não compreende recomendação de compra, venda ou manutenção de ativo virtual específico, nem aproximação de partes para realização de negócio com ativo virtual.



Não compreende custódia, guarda ou controle de chaves, recepção ou movimentação de ativos ou recursos, operação de rampa fiduciária, câmbio ou liquidação.

Não compreende assunção, pela entidade, de obrigação regulatória própria do cliente, nem atuação como responsável por programa de conformidade de terceiro.

O escopo de cada contrato de assessoria é delimitado por escrito e submetido a exame prévio de conformidade antes da celebração.

O cliente de assessoria é **cliente próprio** da entidade. Sujeita-se, por isso, aos procedimentos de identificação, qualificação, classificação de risco e monitoramento da Seção 10, à triagem de sanções da Seção 13 e aos controles de integridade da Seção 16. A existência de clientes diretos é a razão pela qual a entidade mantém programa próprio de controles, e não apenas dever de cooperação com instituições contratantes.

2.6 Registro de atividades econômicas e atividade efetivamente exercida

O registro de atividades econômicas de que dispõem as entidades do Grupo tem natureza cadastral, fiscal e estatística. Não constitui licença, autorização, habilitação nem presunção de exercício efetivo de atividade. Para todos os efeitos desta Política e do enquadramento regulatório do Grupo, prevalece a atividade efetivamente exercida por cada entidade, descrita nas Seções 1.2 e 2.1 e delimitada pelas vedações da Seção 2.2.

A atividade efetivamente exercida pela E.T.A.NA Custódia compreende o desenvolvimento e o licenciamento da plataforma, o tratamento de dados, a emissão de relatórios de reconciliação e a prestação dos serviços técnicos correlatos descritos na Seção 2.1, em caráter auxiliar a instituições autorizadas e sem exercício de atividade financeira própria. O registro de atividades econômicas da entidade contempla os códigos de tecnologia da informação correspondentes a essas atividades.

A E.T.A.NA Custódia não administra carteira de valores mobiliários, não administra nem gere fundos de investimento, não realiza oferta pública e não custodia valores mobiliários. O exercício de qualquer dessas atividades depende de deliberação formal da administração, de obtenção prévia dos registros e autorizações exigidos perante a Comissão de Valores Mobiliários e de revisão desta Política.

O licenciamento municipal de estabelecimento tem por objeto a habilitação para funcionamento no endereço, com efeitos cadastrais e tributários, e não confere autorização para o exercício de atividade privativa de instituição autorizada. As atividades que dependam de anuência de órgão regulador competente, notadamente do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, não são exercidas pelas entidades do Grupo, que não detêm nem pleiteiam as autorizações correspondentes. Sua eventual assunção depende de deliberação formal da administração, de obtenção prévia das autorizações exigidas e de revisão desta Política.



3 Matriz de titularidade das obrigações

A tabela abaixo é a referência do Grupo para a repartição de responsabilidades de conformidade na arquitetura de ativos digitais e reproduz a matriz constante dos Contratos-Quadro de prestação de serviços de tecnologia de integração.

Função	Titular da obrigação	Papel da E.T.A.NA Custódia
Programa de PLD/FTP de cliente final	Instituição contratante (autorizada pelo BCB)	Nenhum. Vedação expressa
Identificação, qualificação e decisão de onboarding de cliente final	Instituição contratante	Nenhum. Vedação expressa
Monitoramento transacional e comunicação ao COAF de cliente final	Instituição contratante e instituições licenciadas	Nenhum. Vedação expressa
Custódia qualificada (guarda e controle de chaves e ativos)	Custodiante qualificado contratado direta e autonomamente pela instituição contratante	Instrução técnica de custódia, sem acesso a chaves
Rampa fiduciária (conversão entre moeda fiduciária e ativo virtual)	Provedor de rampa contratado direta e autonomamente pela instituição contratante	Nenhum
Câmbio, IOF-Câmbio e remessa internacional	Instituição licenciada em câmbio e instituição contratante	Nenhum
Negociação, intermediação e liquidação	Instituição contratante	Nenhum
Plataforma, API, motor de registro e roteamento de ordens, reconciliação	E.T.A.NA Custódia	Função própria, sem recursos, chaves ou câmbio
Diligência de contrapartes, parceiros e fornecedores próprios	Cada entidade do Grupo, quanto aos seus próprios	Função própria (Seção 11)
Triagem de sanções sobre base cadastral própria	Cada entidade do Grupo	Função própria (Seção 13)
Integridade e prevenção à corrupção	Cada entidade do Grupo	Função própria (Seção 16)

Não há solidariedade entre as partes envolvidas na arquitetura, nos termos do art. 265 do Código Civil, nem constituição de sociedade, consórcio, joint venture ou grupo econômico entre a Etana, as instituições contratantes e os prestadores de custódia, liquidez e câmbio.

4 Base normativa

A base normativa está segregada por regime de aplicação, refletindo a delimitação de perímetro da Seção 2.

4.1 Aplicação geral, independentemente de enquadramento

Norma	Objeto
Lei 9.613/1998	Crimes de lavagem de dinheiro, rol de pessoas obrigadas, deveres de comunicação e vedação de dar ciência ao cliente
Lei 13.260/2016	Terrorismo e seu financiamento
Lei 13.810/2019	Execução no Brasil das sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, indisponibilidade de ativos e designações nacionais
Lei 12.846/2013	Responsabilização de pessoa jurídica por atos contra a administração pública
Lei 13.709/2018 (LGPD)	Tratamento de dados pessoais, incluindo os coletados para fins de PLD/FTP
Lei 14.478/2022	Marco legal das prestadoras de serviços de ativos virtuais
Recomendações do GAFI	Padrão internacional, com destaque para as Recomendações 15 e 16 (ativos virtuais e regra de viagem) e 19 (países de maior risco)



4.2 Mercado de valores mobiliários

Norma	Objeto
Resolução CVM 50/2021	PLD/FTP no mercado de valores mobiliários. Exige diretor estatutário responsável e política compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição
Resolução CVM 245/2026	Medidas reforçadas de diligência devida em operações com investidor não residente de jurisdições listadas pelo GAFI, estendidas a estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais e representantes vinculados a essas jurisdições, com monitoramento contínuo e reforçado. Em vigor desde 15/07/2026
Resolução CVM 179/2023	Regras, procedimentos, controles internos e treinamento
Resolução CVM 30/2021	Cadastro de clientes no mercado de valores mobiliários

4.3 Instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil

As normas abaixo disciplinam a atividade das instituições contratantes e constituem o padrão de referência observado pelo Grupo na sua relação com elas.

Norma	Objeto
Circular BCB 3.978/2020	Procedimentos e controles internos de PLD/FT, abordagem baseada em risco, indicação formal de diretor responsável e avaliação interna de risco
Carta Circular BCB 4.001/2020	Tipificação de situações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo
Resolução BCB 520/2025	Regime das prestadoras de serviços de ativos virtuais, atestação técnica de provedores de tecnologia e tratamento do serviço de tecnologia como serviço relevante, com a obrigação de conformidade permanecendo na instituição contratante
Resolução BCB 580/2026	Regime prudencial das prestadoras de serviços de ativos virtuais, que não alcança prestadores de tecnologia contratados
IN BCB 701/2026 e 704/2026	Certificação técnica de referência e procedimentos de autorização



5 Definições e abreviaturas

Termo	Definição
PLD/FTP	Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa
ABR	Abordagem baseada em risco. Controles proporcionais ao risco identificado: quanto maior o risco, maior o nível de controle, análise, aprovação e monitoramento
AIR	Avaliação Interna de Risco
Ativo virtual	Representação digital de valor negociada ou transferida por meio eletrônico e utilizada para pagamento ou investimento, nos termos da Lei 14.478/2022, excluídas as hipóteses legais de exceção
PSAV	Prestadora de serviços de ativos virtuais, na acepção da Lei 14.478/2022 e da Resolução BCB 520/2025. Corresponde ao termo internacional VASP
Instituição contratante	Instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou registrada na CVM, que contrata a tecnologia da Etana e detém, com exclusividade, as obrigações regulatórias correspondentes
Contraparte	Parceiro, prestador de serviço, fornecedor, instituição financeira, custodiante, provedor de liquidez ou de rampa com o qual entidade do Grupo mantém relação contratual ou operacional
Cliente	Parte com quem entidade do Grupo concorda em iniciar relação negocial em nome próprio. Não abrange o cliente final da instituição contratante, cuja titularidade e cujo programa de conformidade pertencem a esta
Beneficiário final	Pessoa natural que, em última instância, detém, controla ou influencia significativamente a contraparte, ou em nome de quem a operação é conduzida
PEP	Pessoa exposta politicamente, seus familiares, representantes e estreitos colaboradores, na forma da Seção 10.3
KYC, KYP e KYE	Procedimentos de conhecimento de cliente, de parceiro e de colaborador
EDD	Diligência reforçada, aplicável a relações de maior risco
Regra de viagem	Obrigação de transmissão de dados de originador e beneficiário em transferências de ativos virtuais, na forma da Recomendação 16 do GAFI e da regulamentação brasileira correspondente
Listas restritivas	Conjunto de listas de sanções, designações e restrições observadas pelo Grupo, na forma da Seção 13.2
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional, também referido como FATF

6 Governança, estrutura e responsabilidades

PROPORCIONALIDADE

Princípio de proporcionalidade. A estrutura descrita nesta Seção corresponde ao porte, à natureza e à complexidade efetivos das entidades do Grupo, na forma exigida pela regulamentação aplicável. As instâncias descritas são as efetivamente constituídas, e a criação de novas instâncias exige deliberação formal e atualização desta Política.

6.1 Diretor responsável

O diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de PLD/FTP das entidades do Grupo é **Rafael Fechó Accioli**, Sócio-Administrador, formalmente designado por ato societário. Compete-lhe implementar e manter esta Política, aprovar a Avaliação Interna de Risco, decidir sobre as comunicações às autoridades competentes, aprovar exceções e reportar à administração as situações relevantes. A responsabilidade não é delegável quanto às decisões que a lei lhe atribui, ainda que a execução operacional possa ser distribuída ou contratada.

A designação, a substituição e os dados de contato do diretor responsável são comunicados às autoridades competentes nos prazos regulamentares e mantidos em registro atualizado.



6.2 Acumulação de funções e salvaguardas compensatórias

O diretor responsável acumula a função de Sócio-Administrador. A acumulação é admitida pela regulamentação aplicável, desde que não haja conflito de interesses, e é compatível com a natureza, o porte, a complexidade e o modelo de negócio das entidades do Grupo. Para assegurar que a acumulação não comprometa a independência da função de controle, aplicam-se as seguintes salvaguardas, de observância obrigatória:

- **Revisão independente.** A avaliação de efetividade de que trata a Seção 8 é conduzida por terceiro independente contratado, sem vínculo com a administração, com relatório formal dirigido à administração e mantido em arquivo.
- **Formalização das decisões.** Toda decisão do diretor responsável em matéria de comunicação às autoridades, de exceção à Política e de classificação de risco é registrada por escrito, com fundamentação, data e evidência de suporte.
- **Canal de denúncias com rota alternativa.** Comunicações que envolvam o próprio diretor responsável são endereçadas diretamente ao revisor independente, que reporta à administração, sem passar pelo denunciado.
- **Submissão a revisão externa.** A Avaliação Interna de Risco e o relatório de efetividade são submetidos a revisão da assessoria externa antes de sua aprovação final.
- **Reavaliação periódica.** A adequação da acumulação é reavaliada a cada revisão ordinária desta Política e sempre que houver alteração relevante de porte, de estrutura ou de perfil de risco, com registro da conclusão.

6.3 Administração

Compete à administração de cada entidade aprovar esta Política e suas revisões, aprovar o plano de ação decorrente da avaliação de efetividade, assegurar alocação de recursos compatível com o perfil de risco e responder pela adequação dos controles internos.

6.4 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é a instância colegiada de deliberação sobre matérias de conformidade, reunindo-se no mínimo trimestralmente, com registro em ata. Compete-lhe examinar situações de exposição a risco de conformidade, aprovar o plano anual, receber e analisar relatórios, promover a apuração de denúncias e reportar à administração. Enquanto o Grupo mantiver estrutura enxuta, o Comitê pode ser composto pelo sócio-administrador, pelo diretor responsável e por assessoria externa convidada, vedada a deliberação por membro em situação de conflito.

6.5 Conflito de interesses

Administrador, sócio ou colaborador que acumule função, participação societária ou interesse econômico em contraparte, fornecedor ou parceiro do Grupo deve declarar formalmente a situação ao Compliance, abster-se de participar de negociação, avaliação técnica, precificação e deliberação sobre a matéria, e submeter a operação à aprovação de instância da qual não participe. A acumulação simultânea de posição relevante no lado fornecedor e no lado contratante de uma mesma relação exige resolução formal registrada em ata antes da celebração ou da continuidade do vínculo.

A acumulação de funções pelo diretor responsável por PLD/FTP observa o regime específico da Seção 6.2. Nas matérias em que a acumulação possa comprometer a imparcialidade da decisão, a deliberação é submetida ao revisor independente antes de sua formalização.



6.6 Áreas e atribuições

Instância	Atribuições principais
Compliance	Elaborar e manter esta Política e os manuais correlatos; conduzir a diligência de contrapartes e de colaboradores; operar a triagem de listas restritivas; classificar risco; instruir e submeter comunicações às autoridades; conduzir treinamento; receber e apurar denúncias
Áreas de negócio	Conhecer a contraparte e a operação sob sua responsabilidade; envolver o Compliance previamente à contratação de nova contraparte, ao lançamento de novo produto ou serviço e à adoção de nova tecnologia; comunicar de imediato ao Compliance qualquer situação atípica ou alteração relevante
Tecnologia	Assegurar trilhas de auditoria íntegras e sincronizadas em UTC, controle de acesso, segregação de ambientes e preservação de registros; apoiar tecnicamente as análises de que trata a Seção 14
Auditoria ou revisão independente	Verificar a efetividade dos controles e acompanhar os planos de ação. Na ausência de estrutura interna dedicada, a função é exercida por terceiro independente contratado, com relatório formal



7 Abordagem baseada em risco e Avaliação Interna de Risco

7.1 Abordagem baseada em risco

A abordagem baseada em risco é o instrumento central de governança do programa. Determina a adoção de controles reforçados para situações de maior risco e de controles simplificados para situações de menor risco, sempre com fundamentação documentada.

7.2 Fatores de risco considerados

Dimensão	Fatores
Contraparte	Natureza jurídica; setor de atuação; opacidade da cadeia de controle; identificação do beneficiário final; condição de PEP, familiar, representante ou estreito colaborador; mídia adversa; histórico sancionatório, judicial ou administrativo
Geográfico	Jurisdição de constituição, de sede e de operação; presença em listas do GAFI de países de maior risco ou sob monitoramento reforçado; jurisdições de sigilo societário; sanções territoriais abrangentes
Produto, serviço e tecnologia	Natureza da integração técnica; exposição a ativos virtuais; redes blockchain utilizadas; ativos com característica de anonimato reforçado; operações transfronteiriças; canais não presenciais
Institucional	Modelo de negócio; porte; estrutura de controles; dependência de terceiros; concentração de contrapartes; maturidade dos sistemas
Pessoas	Colaboradores, parceiros e prestadores de serviço, no momento da contratação e ao longo da relação

7.3 Avaliação Interna de Risco

A Avaliação Interna de Risco identifica e mensura o risco de utilização das atividades do Grupo para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação, avaliando probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental. É documentada em instrumento próprio, aprovada pelo diretor responsável, encaminhada às instâncias de governança e revisada a cada dois anos ou sempre que houver alteração significativa nos perfis de risco.

A Avaliação Interna de Risco é o documento que fundamenta a classificação de risco e a calibragem dos controles. Avaliação genérica, sem metodologia de priorização e sem evidência de que o resultado influenciou decisão concreta de controle, não cumpre a função e expõe a administração a responsabilização.

7.4 Periodicidade de revisão cadastral

Classificação de risco	Prazo máximo de revisão
Alto	12 meses
Médio	24 meses
Baixo	36 meses

A revisão é antecipada sempre que houver alteração relevante no perfil da contraparte, alerta de monitoramento, notícia adversa, mudança de controle societário ou inclusão em lista restritiva. A adoção de prazo uniforme, desvinculado da classificação de risco, é incompatível com a abordagem baseada em risco e fica vedada.

8 Avaliação de efetividade

A efetividade desta Política, da Avaliação Interna de Risco e dos procedimentos correlatos é avaliada anualmente, com data-base de 31 de dezembro, e formalizada em relatório específico até o último dia útil de março do exercício seguinte.

O relatório descreve, no mínimo: a metodologia adotada; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores; e as deficiências identificadas. Contempla a avaliação dos procedimentos de conhecimento de contrapartes e de colaboradores; dos procedimentos de triagem de listas restritivas; da governança da Política; das medidas de cultura organizacional; dos programas de treinamento; e das ações de regularização de apontamentos de auditoria e de supervisão.



Identificada deficiência, elabora-se plano de ação com responsável, prazo e evidência de conclusão, cujo acompanhamento é documentado em relatório de seguimento submetido à administração.

9 Novos produtos, serviços e tecnologias

O Compliance é envolvido, de forma prévia e obrigatória, na discussão e na aprovação de novo produto, novo serviço, nova tecnologia, novo canal, nova rede blockchain suportada, novo ativo listado e alteração substancial em produto ou serviço existente, para avaliação antecipada dos riscos de PLD/FTP, de sanções e de integridade.

A avaliação é formalizada em parecer que registra: descrição da iniciativa; contrapartes envolvidas e respectivo enquadramento regulatório; jurisdições alcançadas; riscos identificados; controles mitigatórios; e conclusão. A ausência de parecer prévio impede o lançamento.

ATIVOS VIRTUAIS

Ponto de atenção específico. Integração técnica com nova contraparte ou com nova rede não é decisão exclusivamente tecnológica. Cada nova rede ou ativo altera o perfil de exposição a sanções e a tipologias on-chain, e cada nova contraparte altera o risco de terceiros. A avaliação desta Seção é condição para a integração.



10 Conheça seu cliente (KYC)

Esta Seção aplica-se aos clientes que contratem os serviços das entidades do Grupo em nome próprio, incluindo os clientes de assessoria técnica e consultiva de que trata a Seção 2.5. Não se aplica aos clientes finais de instituições contratantes, cujo programa de conformidade pertence a estas, conforme delimitado nas Seções 2 e 3.

10.1 Identificação e verificação

Antes do início de qualquer relação, obtêm-se e verificam-se: informações de identificação; estrutura societária e cadeia de controle até o beneficiário final; poderes de representação; atividade efetivamente exercida; origem dos recursos e do patrimônio; finalidade e natureza esperada da relação; e requisitos específicos da jurisdição envolvida. As informações são validadas por cruzamento com bases públicas e privadas.

Nenhum recurso ou ativo é recebido, e nenhuma relação é iniciada, antes de concluída a identificação e formalizada a aprovação pelo Compliance. Esta regra é lida em conjunto com a Seção 2.2, alínea (b): a Etana não recebe, mantém nem movimenta ativos ou recursos de clientes.

10.2 Qualificação e classificação

Concluída a identificação, o cliente é qualificado quanto aos fatores da Seção 7.2 e classificado em categoria de risco. A classificação é dinâmica e revista sempre que houver alteração no perfil de risco ou na natureza da atividade. Clientes classificados como de alto risco são submetidos a diligência reforçada e a monitoramento intensificado.

10.3 Pessoa exposta politicamente

Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos e as demais pessoas assim definidas pela regulamentação aplicável, nacionais e estrangeiras, que exerçam ou tenham exercido cargo, emprego ou função pública relevante nos últimos cinco anos, bem como seus familiares, representantes e estreitos colaboradores. O rol completo consta do Manual de Procedimentos de KYC, mantido atualizado conforme a regulamentação.

A relação com pessoa exposta politicamente é sempre classificada como de alto risco e exige aprovação de instância superior, diligência sobre a origem do patrimônio e dos recursos e monitoramento reforçado.

10.4 Diligência reforçada por jurisdição

Operações ou situações envolvendo contraparte ou investidor não residente que resida, tenha sede ou seja constituído em país, jurisdição, dependência ou local que não aplique, ou aplique insuficientemente, as recomendações do GAFI, são objeto de medidas reforçadas de diligência devida e de monitoramento contínuo e reforçado, independentemente da classificação de risco atribuída. A exigência alcança também contrapartes relacionadas a estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes direta ou indiretamente vinculados às jurisdições listadas.

As listas do GAFI são consultadas na fonte oficial e a cada atualização, com registro da data de consulta.

11 Conheça seu parceiro (KYP)

A diligência de contrapartes é o núcleo do programa próprio da Etana, dada a arquitetura de prestação de tecnologia a instituições autorizadas e a interação com custodiantes, provedores de liquidez, provedores de rampa e instituições de câmbio.

Nenhuma contraparte, parceiro, fornecedor ou prestador de serviço inicia relação com entidade do Grupo antes de concluída a diligência pelo Compliance, com verificação de antecedentes sobre a pessoa jurídica, seus controladores e seus beneficiários finais.

11.1 Escopo mínimo da diligência

- Identificação da entidade, da cadeia de controle e do beneficiário final.
- Verificação de licenças, autorizações e registros perante os reguladores competentes de cada jurisdição, com evidência documental e data de verificação.
- Triagem em listas restritivas, na forma da Seção 13, sobre a entidade, os controladores, os administradores e os beneficiários finais.



- Pesquisa de mídia adversa, processos judiciais e administrativos e histórico sancionatório.
- Avaliação do programa de conformidade da contraparte, quando esta exerça atividade regulada, por meio de questionário padronizado de conformidade financeira aplicado de forma bidirecional.
- Avaliação da exposição a sanções decorrente da jurisdição de constituição, das jurisdições de operação e da moeda de liquidação.
- Registro da conclusão, da classificação de risco atribuída e da data de revisão programada.

A relação não avança enquanto a diligência não estiver concluída. A diligência é renovada nos prazos da Seção 7.4 e sempre que houver alteração relevante.

11.2 Diligência sobre a cadeia de terceiros

Quando a contraparte contratar, por sua vez, terceiros relevantes para a operação, a diligência considera a existência e a suficiência dos controles da contraparte sobre esses terceiros, sem que isso transfira ao Grupo a responsabilidade pela conformidade daqueles.

12 Conheça seu colaborador (KYE)

Candidatos em fase final de seleção e colaboradores admitidos são submetidos a avaliação pelo Compliance, destinada a identificar fatos que possam representar risco reputacional, de PLD/FTP ou de integridade para o Grupo.

Colaboradores recebem treinamento de PLD/FTP no ingresso e, obrigatoriamente, em periodicidade anual, além de comunicados periódicos de conformidade. Devem declarar investimentos pessoais em ativos virtuais e atividades externas, para permitir a identificação de comportamento atípico e de conflito de interesses, na forma da Seção 6.5.



13 Sanções internacionais e listas restritivas

A arquitetura operacional do Grupo envolve contrapartes sediadas em múltiplas jurisdições, liquidação em ativos referenciados em moeda estrangeira e corredores transfronteiriços. O programa de sanções é, por isso, multijurisdicional, e não se limita às listas das Nações Unidas.

13.1 Diretriz

O Grupo não inicia nem mantém relação com pessoa natural ou jurídica, entidade, embarcação, aeronave ou endereço de carteira sujeito a sanção, designação, embargo ou restrição constante das listas observadas, nem executa operação que envolva, direta ou indiretamente, parte sancionada ou jurisdição sob sanção abrangente.

13.2 Listas observadas

Jurisdição ou organismo	Referência
Nações Unidas	Listas consolidadas do Conselho de Segurança e designações de seus comitês de sanções, com execução no Brasil na forma da Lei 13.810/2019
Brasil	Designações nacionais, determinações de indisponibilidade de ativos e comunicações de autoridades competentes
Estados Unidos	Listas administradas pelo Office of Foreign Assets Control do Departamento do Tesouro, incluindo a lista de nacionais especialmente designados e as restrições setoriais e territoriais
União Europeia	Lista consolidada de sanções financeiras da União Europeia
Reino Unido	Lista consolidada do Office of Financial Sanctions Implementation
Suíça	Lista da Secretaria de Estado para Assuntos Econômicos
Emirados Árabes Unidos e Singapura	Listas locais aplicáveis, quando houver nexo operacional com essas jurisdições

13.3 Procedimento de triagem

A triagem é diária e automatizada, confrontando as atualizações das listas com a base cadastral do Grupo, que compreende contrapartes, parceiros, fornecedores, colaboradores, sócios e beneficiários finais. A triagem é também prévia, aplicada antes do início de qualquer relação, e pontual, sempre que houver alteração cadastral relevante.

Identificada correspondência, o relacionamento e qualquer operação pendente são imediatamente suspensos, a análise é escalada ao diretor responsável e a decisão é documentada. Confirmada a correspondência, aplicam-se as medidas de indisponibilidade e as comunicações da Seção 13.4.

13.4 Indisponibilidade e comunicação

Nas hipóteses de sanção imposta por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designação de seus comitês, o Grupo adota, sem demora e sem aviso prévio ao sancionado, as medidas de indisponibilidade cabíveis e comunica a ocorrência, bem como as tentativas de transferência, às autoridades competentes na forma da Lei 13.810/2019, incluindo o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras e, quando a entidade for supervisionada, ao respectivo supervisor pelo canal oficial.

13.5 Aplicação ao ambiente de ativos virtuais

A triagem alcança endereços de carteira e identificadores on-chain associados a partes sancionadas, quando publicados pelas autoridades competentes, e considera exposição indireta por proximidade de transação. A avaliação de exposição indireta é documentada e não substitui a análise da instituição contratante quanto às operações de seus clientes finais.

14 Riscos específicos de ativos virtuais

A exposição do Grupo a ativos virtuais decorre da natureza da infraestrutura que fornece. Esta Seção estabelece o tratamento dedicado a esses riscos.



14.1 Tipologias de atenção

- Uso de serviços de mistura, agregação ou anonimização de transações.
- Interação com plataformas que não apliquem procedimentos de identificação de clientes ou que operem em jurisdição sem regulamentação de ativos virtuais.
- Ativos com característica de anonimato reforçado.
- Fracionamento de operações para evitar limiares de identificação ou de comunicação.
- Encadeamento rápido entre múltiplas redes e conversões sucessivas sem racional econômico.
- Endereços com exposição direta ou indireta a mercados ilícitos, extorsão digital, fraude ou financiamento de terrorismo.
- Transferências incompatíveis com o perfil, a atividade declarada ou a capacidade econômica.
- Operações transfronteiriças que utilizem ativo virtual em perna vedada pela regulamentação cambial aplicável.

14.2 Assinaturas comportamentais on-chain

O Grupo reconhece e sinaliza, em suas análises técnicas, as seguintes assinaturas comportamentais, que integram a taxonomia interna de vetores de ataque e de uso ilícito:

Assinatura	Descrição
Teste seguido de drenagem	Transação de valor irrisório imediatamente anterior a transferência de valor elevado, indicativa de drenador automatizado que monitora saldo
Autorização dormente	Carteira operacional por período prolongado, com uso regular de aplicações descentralizadas, seguida de drenagem única e massiva em transação isolada. Indica autorização maliciosa obtida em momento anterior, com execução diferida
Encadeamento entre redes	Sequência de conversões e pontes entre redes distintas em curto intervalo, sem contrapartida econômica identificável

14.3 Regra de viagem

As transferências de ativos virtuais sujeitam-se às obrigações de transmissão de dados de originador e beneficiário, na forma da Recomendação 16 do GAFI e da regulamentação brasileira correspondente, cujo cumprimento cabe às instituições autorizadas participantes da operação. A Etana assegura que sua camada tecnológica suporte a transmissão e a preservação desses dados, sem assumir a obrigação de conformidade, que permanece com a instituição contratante.

14.4 Padrão de documentação de análise técnica

Toda análise on-chain produzida pelo Grupo registra, por transação: número do bloco; hash completo; data e hora em UTC; endereços de origem e destino com os rótulos disponíveis; valor na unidade nativa e o equivalente em moeda de referência no momento; contrato do token, quando aplicável; taxa de rede; e identificação correta da rede. É vedado atribuir natureza criminosa a endereço sem evidência, bem como confundir redes distintas.



15 Monitoramento, seleção, análise e comunicação

15.1 Monitoramento

As operações e situações em que entidade do Grupo seja parte, no âmbito de sua própria atividade, são monitoradas para identificação de indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação. São consideradas atípicas, entre outras, as operações que não tenham fundamento econômico ou legal aparente, que sejam incompatíveis com o perfil e a atividade declarada, que apresentem alteração súbita de padrão sem causa razoável ou que sugiram origem ilícita dos recursos.

15.2 Análise e decisão

A situação selecionada é analisada com base nas informações do dossiê da contraparte e no conjunto probatório disponível, e a conclusão é registrada de forma fundamentada, tanto na hipótese de comunicação quanto na de não comunicação. A ausência de registro da decisão de não comunicar é, por si, deficiência de controle.

15.3 Comunicação às autoridades

Quando a entidade for pessoa obrigada e a análise concluir pela existência de indício, a comunicação é efetuada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras até o dia útil seguinte ao da decisão, sem prejuízo das comunicações de ofício previstas na regulamentação. A administração é informada posteriormente.

ANTI-TIPPING-OFF

Vedação de dar ciência. É vedado, a qualquer administrador, sócio, colaborador ou prestador de serviço, dar ciência ao cliente, à contraparte ou a terceiro a respeito de comunicação efetuada, de análise em curso, de sua fundamentação ou de sua existência. A vedação alcança comunicações de recusa, de encerramento e de declinação de negócio, cuja redação deve ser neutra e não revelar a motivação de conformidade. A violação sujeita o infrator às medidas disciplinares da Seção 21 e às sanções legais aplicáveis.

15.4 Cooperação com a instituição contratante

Identificado sinal técnico relevante em ambiente sob operação de instituição contratante, a Etana o reporta àquela instituição pelos canais formais previstos em contrato, sem tipificação, sem juízo de suspeição e sem substituir a análise que lhe cabe. Este reporte é medida de cooperação técnica e não configura exercício de programa de PLD, nem transfere à Etana obrigação de comunicação que a lei atribui à pessoa obrigada.

A Etana disponibiliza às autoridades competentes e à instituição contratante acesso a dados, documentação e registros relativos aos serviços prestados, na forma dos instrumentos contratuais e da regulamentação de terceirização de serviços relevantes, sem que a localização da infraestrutura possa ser oposta como obstáculo ao acesso.

16 Integridade e prevenção à corrupção

O Grupo veda qualquer forma de suborno, oferta ou promessa de vantagem indevida, direta ou por interposta pessoa, a agente público nacional ou estrangeiro, bem como o financiamento de ato ilícito, a fraude em licitação ou contrato administrativo e a dificultação de atividade de investigação ou fiscalização, na forma da Lei 12.846/2013.

Brindes, hospitalidades, patrocínios, doações e contratações que envolvam agente público ou pessoa exposta politicamente sujeitam-se a aprovação prévia do Compliance e a registro. Contratos com terceiros incluem cláusula anticorrupção, de sanções e de auditoria.

A diligência de contrapartes considera expressamente o risco de corrupção, especialmente em relações que envolvam intermediários, representantes comerciais e jurisdições de maior risco.

17 Relacionamentos vedados

São vedadas, em qualquer entidade do Grupo, relações negociais com:



- Pessoas naturais ou jurídicas conhecidas ou suspeitas de apoiar ou participar de organização criminosa, de atividade terrorista ou de seu financiamento.
- Pessoas naturais ou jurídicas sancionadas, designadas ou restritas nas listas da Seção 13.2, bem como entidades por elas controladas, direta ou indiretamente.
- Bancos de fachada, e instituições que ofereçam ou prestem serviços a bancos de fachada.
- Empresas de transferência de recursos não autorizadas ou não registradas nas jurisdições em que operam.
- Prestadoras de serviços de ativos virtuais que operem sem a autorização ou o registro exigidos na jurisdição de operação, ou que não apliquem procedimentos de identificação de clientes.
- Serviços cuja finalidade preponderante seja a anonimização, a mistura ou a ocultação da origem de ativos virtuais.
- Instituições designadas como de preocupação primária em matéria de lavagem de dinheiro por autoridade competente de país membro do GAFI.
- Contrapartes que se recusem a fornecer informação sobre beneficiário final, sobre origem de recursos ou sobre estrutura de controle, ou que forneçam informação comprovadamente falsa.

Dúvidas sobre relacionamento vedado são submetidas ao Compliance antes de qualquer medida. A recusa e o encerramento observam a vedação de dar ciência da Seção 15.3.

18 Treinamento e cultura organizacional

O programa de treinamento é anual e obrigatório para todos os colaboradores, independentemente da área e do nível de senioridade, e alcança administradores e sócios. Inclui conteúdo específico sobre riscos de ativos virtuais, sanções internacionais e integridade, com exemplos aplicados à atividade efetivamente exercida.

Colaboradores em funções de relacionamento com contrapartes e em funções de controle recebem treinamento direcionado adicional. Prestadores de serviço e parceiros relevantes recebem treinamento anual e comunicados periódicos. A participação e o aproveitamento são registrados e constituem evidência para a avaliação de efetividade.



19 Registros, retenção e proteção de dados

19.1 Prazos de retenção

Conjunto de registros	Prazo mínimo	Termo inicial
Informações de conhecimento de contrapartes e clientes	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ao do encerramento da relação
Informações de conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores	10 anos	Data do encerramento do vínculo
Registros de operações, produtos e serviços contratados	10 anos	Data da operação
Dossiês de análise de operações e situações selecionadas	10 anos	Data da conclusão da análise
Relatórios de avaliação de efetividade, planos de ação e versões da AIR	10 anos	Data de emissão
Versões desta Política	5 anos	Data de superação da versão

Os registros são mantidos em formato pesquisável eletronicamente, com integridade preservada e capacidade de recuperação testada. Prazos legais específicos mais longos prevalecem.

19.2 Proteção de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais para fins de PLD/FTP, de sanções e de integridade tem por base legal o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e o exercício regular de direitos, nos termos da Lei 13.709/2018. Aplicam-se os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança e prestação de contas.

A retenção prolongada prevista nesta Seção decorre de exigência legal e prevalece sobre pedidos de eliminação, na forma da lei. O acesso aos dados é restrito, controlado por perfil e registrado. Solicitações de titulares e comunicações de incidente são tratadas pelo canal compliance@etanacustodia.com, que também responde pelo encarregado de dados.

Quando a Etana atuar como operadora de dados em nome de instituição contratante, o tratamento observa as instruções documentadas desta e o acordo de tratamento de dados constante do instrumento contratual aplicável.

20 Canal de denúncias

O Grupo mantém canal para recebimento de comunicações sobre suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, fraude, conflito de interesses e violação desta Política, acessível a colaboradores, parceiros, contrapartes e terceiros, pelo endereço compliance@etanacustodia.com.

É admitida a comunicação anônima. É vedada qualquer forma de retaliação contra quem comunique de boa-fé. As comunicações são apuradas pelo Compliance, com registro, e reportadas ao Comitê de Compliance, preservada a confidencialidade do denunciante.

21 Exceções, monitoramento e medidas disciplinares

21.1 Exceções

Exceções a esta Política são admitidas apenas quando compatíveis com os requisitos legais e regulamentares e com a finalidade do programa. Dependem de fundamentação escrita, de aprovação do diretor responsável e de registro em livro próprio, com prazo determinado e revisão. Não se admite exceção às vedações da Seção 2.2, à Seção 13 e à vedação de dar ciência da Seção 15.3.



21.2 Monitoramento do cumprimento

O cumprimento desta Política é monitorado pelo Compliance e verificado pela função de auditoria ou revisão independente, com emissão de relatórios mantidos em arquivo por prazo mínimo de cinco anos.

21.3 Medidas disciplinares

Administradores, sócios, colaboradores e prestadores de serviço que forem negligentes, omissos ou coniventes com os crimes tratados nesta Política, ou que a descumprirem, sujeitam-se a medidas disciplinares proporcionais à gravidade, que podem incluir advertência, suspensão, desligamento por justa causa e rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis pelas autoridades.

Constitui infração grave a prática, por qualquer pessoa vinculada à Etana, de conduta que atribua à entidade atividade vedada pela Seção 2.2, inclusive por meio de comunicação, apresentação comercial ou documento que a descreva como custodiante, intermediária, operadora de rampa ou titular de programa de PLD de terceiros.

22 Identificação, vigência e revisão

Item	Definição
Código do documento	ETC-COMP-2026/PLD-001
Versão	3.0
Data de emissão	18/07/2026
Aprovação	Administração das entidades abrangidas
Diretor responsável por PLD/FTP	Rafael Fechó Accioli, Sócio-Administrador, designado por ato societário
Revisão ordinária	Anual, e a cada dois anos quanto à Avaliação Interna de Risco
Revisão extraordinária	Publicação de norma que altere o regime de PLD/FTP, de ativos virtuais, de sanções ou de terceirização de tecnologia; alteração material do modelo de negócio; achado de auditoria ou de supervisão
Idioma	Português. Traduções são referenciais e o texto em português prevalece em caso de divergência
Contato	compliance@etanacustodia.com

Esta Política tem vigência indeterminada e substitui integralmente as versões anteriores, que ficam sem efeito. A versão vigente é a publicada no sítio institucional do Grupo e disponibilizada a contrapartes mediante solicitação ao canal de conformidade.



Anexo Scope statement (English)

This annex is provided for the benefit of international counterparties conducting due diligence. It is a summary of scope only and does not replace the Portuguese text, which prevails in the event of any divergence. A controlled mirror translation of the full Policy is pending, as recorded in Annex II.

Issuing group. This Policy applies to J.P. Gestora de Fundos Ltda. (CNPJ 40.243.371/0001-19) and to Jet Privé Gestora de Fundos Ltda. (CNPJ 58.367.528/0001-83), which operates under the trade name E.T.A.NA Custódia.

Regulatory posture of E.T.A.NA Custódia. The entity operates a pure technology provider model. It supplies platform, API, order registration and routing, technical custody instruction and reconciliation services to institutions authorized by the Central Bank of Brazil. It is not a virtual asset service provider and is not subject to VASP authorization, as set out in legal opinion ETC-JUR-2026/ENQ-001, reviewed by external counsel.

Binding limits. The entity does not hold or control cryptographic keys; does not receive, hold or move client assets or funds; does not manage reserves or custodial accounts; does not perform trading, settlement or intermediation; does not operate fiat on-ramps or off-ramps, foreign exchange, or the external leg of cross-border transactions; does not contract end clients for virtual asset services; and does not own the AML program or the onboarding decision for end clients, which remain exclusively with the contracting institution.

Scope of the entity's own compliance program. Counterparty, partner and supplier due diligence; employee due diligence; sanctions screening across United Nations, Brazilian, United States, European Union, United Kingdom, Swiss, Emirati and Singaporean lists; anti-bribery and integrity controls; virtual asset typology awareness and on-chain analysis standards; record retention; whistleblowing channel; and technical cooperation with contracting institutions and competent authorities.

What this Policy does not do. It does not establish, and must not be read as establishing, an anti-money laundering program covering the end clients of contracting institutions. Each counterparty determines its own regulatory classification. E.T.A.NA Custódia does not assume, warrant or certify the regulatory compliance of third parties.

Status. Version 3.0, dated 18 July 2026, approved by the management of the entities in scope. It supersedes all previous versions in full. Contact: compliance@etanacustodia.com.

CUSTODY NOTICE

Qualified custody of digital assets is provided by an authorised custodian engaged directly and independently by the client institution. E.T.A.NA Custódia supplies integration technology only and does not hold or control cryptographic keys.